LEI Nº 139 DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.

Autoriza o Executivo a proceder permissão de uso de boxes no Mercado recem-construído, do 2º Distrito de Vila Rondônia, na forma do § 3º, do Artº 33, da Lei Municipal nº 27/72, combinado com o inciso XV do Artº 66 do Decreto Lei Federal nº 411/69.

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artº 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder permissão de uso remunerado dos boxes do Mercado recem-construído no 2º Distrito de Vila Rondônia, na forma do Artº 33 do § 3º da Lei Municipal nº 27/72, combinado com o inciso XV do Artº 66 Decreto Lei nº 411/69.

Artº 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artº - 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Dir. do Departamento de Administração

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Dir. do Departamento de Planejamento

- TARCILA DE CASTRO -
Dir. do Departamento de Finanças

- JOÃO OTÁVIO BARBOSA PINTO -
Dir. do Departamento de Obras

- EDUARDO LIMA E SILVA -
Dir. de Serviços Urbanos

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS-
Dir. do Dep. de Fiscalização Urbana

- JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Dir. do Dep. de Educação e Cultura

- ALEXANDRE CEZAR TENÓRIO DE CERQUEIRA-
Dir. do Dep. de Saúde e Promoção Social